

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 300 RE'13

NUMERO ATHAZADO DO ANNO CORRENTE 100 RE'19

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 3.011-A, de 30 de junho de 1937.
Lei n.º 3.015, de 5 de julho de 1937.
Lei n.º 3.020, de 7 de julho de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PALACIO DO GOVERNO — Despachos do sr. Secretário do Governo.

SEGURANCA PUBLICA — Decreto de 1.º do corrente — (Rectificação).

AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados. — Notas de empenho. — Prestações de contas.

Departamento das Municipalidades — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras repartições.
Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção: Actos — Portarias — Requerimentos despachados. — 3.ª Secção: Requerimentos despachados. — 2.ª Directoria — 2.ª Secção: Pagamentos requisitados — Portarias de pagamento. — Superintendencia de Ordem Política e Social: Escala. — Directoria do Serviço de Transito.

Força Publica — 1.ª Secção: Licença — Requerimentos despachados.

Guarda Civil — Boletim n.º 148.

SECRETARIA DA PAZENDA — Pagamentos a serem effectuados no dia 10 do corrente — Pagamen-

tos a serem effectuados no Interior do Estado. — Portarias ns. A-63 e A-64 — Directoria Geral do Thesouro — Despachos. — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Circular n.º 122 — Directoria Geral da Despesa — Titulos de liquidação de tempo expedidos — Titulos e portarias de licença averbados — Ordens de pagamento — Despachos. — Directoria Geral da Receita — Despachos. — 1.ª Directoria: — Despachos. — 1.ª e 4.ª Comissões Julgadoras: Decisões. — 2.ª Directoria: Despachos das 2.ª, 3.ª e 4.ª Divisões. — 3.ª Directoria: Despachos — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões. — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões negativas. — Despachos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Actos — Officios — Departamento Administrativo — Boletim Meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.ª e 2.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Secções. — 3.ª Directoria: 1.ª Secção — Contabilidade. — Sub-Directorias Geral.

Directoria do Ensino — Secção de Expediente Geral — Protocollo e Archivo — Delegacia do Ensino da Capital. — Escolas isoladas.

Serviço Sanitario — Secretaria — Secção de Expediente. — Inspectoria do Exercício Profissional — Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Acto — Officios — Directoria de Contabilidade. — Directoria de Viação.

Departamento de Estradas de Rodagem — Acto.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Movimento da Thesouraria — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras

Publicas — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAES

BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

1.ª REGIAO MILITAR — 4.ª Circumscripção de Recrutamento.

RECEBEDORIA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA — (6.ª Região).

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL.

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTICA

PALACIO DA JUSTICA

CORTE DE APPELLACAO — Presidencia — Despachos — Licenças — Provisão de solicitador. — Férias.

Secretaria — Movimento de juizes — Comparecimento — Autos entrados.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Despacho — Pareceres.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3011-A, DE JULHO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Conselho Florestal do Estado de São Paulo, instituído por acto do Poder Executivo Estadual datado em 28 de maio de 1935, tem sua sede na Capital e funcionará junto á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

Artigo 2.º — É o Conselho constituído por doze membros, representantes:

- a) — do Museu Paulista;
- b) — da Secção de Botânica do Instituto Biologico;
- c) — da Universidade de São Paulo.
- d) — do Serviço Florestal;
- e) — do Touring Club do Brasil;
- f) — da Sociedade Rural Brasileira;
- g) — do Departamento de Estradas de Rodagem;
- h) — do Serviço de Parques e Jardins, da Prefeitura Municipal;
- i) — do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento de Industria Animal;
- j) — de tres pessoas de notoria competencia especializada.

Artigo 3.º — Incumbe ao Conselho, que funcionará nos termos de seu regimento interno:

I — zelar, dentro do territorio estadual, pela fiel observancia doCodigo Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a acção das autoridades florestaes e com ellas cooperando;

II — emitir parecer sobre as questões relevantes de caracter florestal, suggerindo ao Poder Executivo medidas atinentes á protecção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Estado;

III — desempenhar todas as attribuições que lhe competem e venham a competir, por força das leis federaes e estaduais.

Artigo 4.º — Perceberão os membros do Conselho uma gratificação de 100\$000 (cem mil réis), por sessão ordinaria ou extraordinaria a que comparecerem, não podendo exceder de 200\$000 (duzentos mil réis) por mez.

Artigo 5.º — Para o serviço de expediente, o Conselho disporá de uma secretaria, directamente subordinada ao seu presidente e constituída dos seguintes funcionarios:

1 secretario

1 escripturario-dactylographo
1 porteiro-continuo
1 mensageiro
1 servente.

Artigo 6.º — Ficarão esses funcionarios sujeitos aos regulamentos da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, no que concerne ás suas attribuições, deveres e penas.

Artigo 7.º — Os vencimentos desses funcionarios serão os constantes da tabella annexa.

Artigo 8.º — Para preenchimento dos cargos a que se refere o artigo 5.º, serão aproveitados, observando-se os requisitos legais, os funcionarios que já se encontram prestando serviços na Secretaria do Conselho.

Artigo 9.º — Para occorrer ás despesas necessarias á execução da presente lei, no anno de 1937, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 120.000\$000 (cento e vinte contos de réis), realizando tambem as operações financeiras que se tornem precisas.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Valentim Gentil
Clovis Ribeiro.
Candido de Moura Campos
Ranulpho Pinheiro Lima.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE A LEI N. 3011-A, DE 30 DE JUNHO DE 1937

	Annuos
Secretario	24:000\$000
Esripturario-dactylographo	6:000\$000
Porteiro-continuo	6:000\$000
Mensageiro	4:000\$000
Servente	3:700\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1937.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 30 de junho de 1937.

José de Paiva Castro
Director Geral, em commissão.

LEI N. 3.015, DE 5 DE JULHO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no Thesouro do Estado, em favor da Secretaria da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de réis), supplementar á verba n. 343, letra "a" da lei do actual orçamento.

Artigo 2.º — Realizará o Poder Executivo as operações financeiras, que se façam necessarias ao cumprimento de tal autorização.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO, aos 5 de julho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Ranulpho Pinheiro Lima.
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 5 de julho de 1937.

Mario da Veiga.
Servindo de Director Geral.

LEI N. 3016, DE 5 DE JULHO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica approvedo o Convenio Cafeeiro que, na Capital da Republica, em 14 de maio do anno corrente, foi firmado pelos representantes dos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Bahia, Pernambuco e Goiaz, que adopta medidas e suggestões sobre a politica do café e cuja publicação se fará com a desta lei, da qual passa a tornar-se parte integrante.

Artigo 2.º — É prorogado pelo prazo de dois annos, ou seja até o termo do Convenio, em 31 de dezembro de 1939, o imposto sobre sacca de café exportada, prevista na segunda clausula do Convenio ora approvedo pela lei n. 2.478, de 12 de dezembro de 1935.

§ 1.º — Durante o prazo do Convenio, é o Departamento de Cultura — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.